

Lei n. 57

Querino Pivaro, Prefeito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei.

Faco saber que a Câmara Municipi-
pal decretou e eu promulgo a se-
quinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar ao Instituto Companhia de Maria de Regente Feijó, para construção de um colégio, terreno de propriedade do Município, situado nesta cidade, a saber:

"Um terreno que integra a quadra n. 33 (trinta e três) desta cidade, com área de 10.000 mts² (dez mil metros quadrados), confrontando com as ruas Antônio Carlos, Marechal Floriano, São Paulo e Duque de Caxias."

Parágrafo 1º - Se dentro de dois anos, contados da data da escritura de doação, não for iniciada a construção do colégio a que fica obrigado a construir aquela entidade, voltará o respectivo terreno ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo 2º - A entidade fica obrigada a não dar ao imóvel outro destino que não seja o estabelecimento por esta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, em 27 de Setembro de 1950.

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 27 de Setembro de 1950.

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário